



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: gabinete@camacho.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO

Processo de Contratação nº 022/2025

Modalidade – Pregão Eletrônico nº 04/2025

Edital nº 08/2025

OBJETO: Aquisição de itens descartáveis para todas as Secretarias da Administração Municipal.

IMPUGNANTE: DISTRIBUIDORA MENDONCA & FILHOS LTDA, CNPJ 28.900.750/0001-39, com sede na Rua Raphael de Souza Passos, 31, Res. Dr. Walchir Resende Costa, Divinópolis/MG, representado pela proprietária Ronia Aparecida Alves de Mendonça, brasileira, viúva, empresária, CPF 876.934.966-53, Identidade M6.429.148 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Bambuí, 732, apto. 202, Santo Antônio Divinópolis/MG.

Trata-se de resposta à impugnação ao Edital em epígrafe, apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA MENDONCA & FILHOS LTDA.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Segundo o Subitem 4.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025, compete ao Pregoeiro “Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos”.

Isto posto, ao pregoeiro incumbirá proceder ao juízo de admissibilidade da impugnação, verificando a presença dos pressupostos recursais. Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU, conforme a seguir¹:

Isto posto, tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade de pregão – tanto eletrônico como presencial – levado a efeito pelo Pregoeiro, deve limitar à análise acerca da presença dos

¹ TCU Acórdão 339/2010 – Plenário, disponível em <http://pt.scribd.com/doc/74494983/TCU-AC6RDAO>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: gabinete@camacho.mg.gov.br

pressupostos recursais (**sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação**)...

É cediço, portanto, que caberá ao pregoeiro antes de dedicar-se à análise de mérito das razões apresentadas, decidir por conhecer ou não da impugnação.

Por seu turno, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025 previu no Item 7 a impugnação da seguinte forma:

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento sobre os seus termos**, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

7.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser protocolados na forma eletrônica, em uma das seguintes formas: a) No Sistema do Pregão Eletrônico, através do sistema no site "<https://camacho.licitapp.com.br/>"; ou b) Direcionado ao e-mail "licitacao@camacho.mg.gov.br".

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada no site oficial do Município, no mesmo local em que foi publicado o Edital na íntegra, no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

7.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

7.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos feitos a este processo licitatório.

7.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Portanto, a presente impugnação será recebida, vez que foi protocolizada de forma TEMPESTIVA, ou seja, anterior ao terceiro dia útil da data designada para a abertura da sessão pública.

2. DAS ALEGAÇÕES DAS PETICIONANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: gabinete@camacho.mg.gov.br

A empresa DISTRIBUIDORA MENDONCA & FILHOS LTDA. apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, contestando o raio de 50 km de delimitação da regionalização; por vezes solicitou a ampliação para o raio de 130 km.

3. DAS FORMALIDADES

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, registre-se que foi dada a publicidade exigida por lei, estando o texto da impugnação disponível a qualquer interessado.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Conforme averiguado com a Secretaria demandante, ora Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, é possível acatar o pleito da empresa DISTRIBUIDORA MENDONCA & FILHOS LTDA, a fim de ampliar a competitividade.

Dessa forma, nos termos do artigo 2º, §2º, inciso II, alínea "a", Item "4" do Decreto Municipal nº 617/2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 035/2025, fica restringida a participação das empresas que estejam sediadas a um raio de 100 km do Município de Camacho.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, julga-se **PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa DISTRIBUIDORA MENDONCA & FILHOS LTDA, para retificar o edital, no sentido de restringir a participação das empresas que estejam sediadas a um raio de 100 km do Município de Camacho, nos termos do artigo 2º, §2º, inciso II, alínea "a", Item "4" do Decreto Municipal nº 617/2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 035/2025, que regulamenta o "TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: gabinete@camacho.mg.gov.br

PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMACHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Camacho, 20 de março de 2025.

Dênio Friaça Moreira

Pregoeira